



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS (CDH)
COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS (CDP)

SALA DE ESTADO MAIOR
(NÚCLEO ESPECIAL DE CUSTÓDIA-GO)
DILIGÊNCIA REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2018

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Em 25.5.2017, por intermédio do Ofício nº 034/2017, o Ten. Cel. Giovane Rosa da Silva, então Superintendente de Segurança Penitenciária da SEAP, informou à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO)¹, que a “Portaria nº 678/2016 – GAB/SEAP/SSP de 18 de outubro de 2016, criou a sala de Estado Maior no Núcleo de Custódia, localizado no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia”, e que “o referido ambiente é simples, com mais ou menos 25 metros quadrados, contendo banheiro com chuveiro, vaso sanitário e pia, com porta da sala em grades”.
2. Posteriormente, em resposta à nova solicitação da OAB-GO, o Superintendente de Segurança Penitenciária Jonathan Marques da Silva encaminhou o Ofício nº 032/2018 – SUSEPE-DGAP, datado de 7.6.2018, no qual reafirmou, por intermédio do despacho nº 1003/2018 SEI – 1ª DIREG – 16599 (ref. ao processo nº 201816448005105), “que dentre os estabelecimentos penais jurisdictionados à esta 1ª Diretoria Regional Prisional Metropolitana, a única Unidade Prisional que conta com ‘SALA DE ESTADO MAIOR’ é o Núcleo de Custódia, localizado no Complexo de Aparecida de Goiânia, sendo que a citada ‘SALA DE ESTADO MAIOR’ foi estabelecida no ano de 2016, sendo criada e formalizada pela Portaria nº 678/2016 – SEAP”.
3. Como o “Regimento do Núcleo de Custódia”, recentemente instituído pela Portaria nº 269/2018-GAB/DGAP (disponível no sítio da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária-GO)² nada dispôs sobre a “Sala de Estado Maior”, e diante das inúmeras reclamações de violações de direitos humanos e da prerrogativa prevista no

¹ Localizada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74175-120, Caixa Postal 15, Telefones (062) 3238-2000 e 3238-2053 (fax) - Home Page: www.oabgo.org.br, E-mail: oabnet@oabgo.org.br

² Regimento de Procedimentos de Segurança e Rotinas Carcerária dos Núcleos Especiais de Custódia. Disponível no sítio da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária-GO: <<https://www.seap.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/portaria-269-2018-gab-dgap-regimento-dos-nucleos-especiais-de-custodia.pdf>>. Acesso em 16 de jul de 2018.

1



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

art. 7º, inciso V, da Lei 8.906/94³, as Comissões de Direitos Humanos (CDH) e de Direitos e Prerrogativas (CDP) da OAB-GO, em conjunto, resolveram, por força dos arts. 86, inciso IV, e 90, inciso VI, do Regimento Interno da OAB-GO (RI-OAB/GO)⁴, inspecionar o espaço localizado no Núcleo Especial de Custódia do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO, único no Estado de Goiás a servir como "Sala de Estado Maior".

4. Na manhã do dia 9 de julho de 2018, os Advogados Lucas Rangel Barbosa e Kleyton Carneiro Caetano, integrantes da Comissão de Direitos e Prerrogativas (OAB/GO), acompanhados do Advogado André Vinicius Dias Carneiro, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos (OAB/GO), inspecionaram o referido espaço localizado no Núcleo Especial de Custódia do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO. Na ocasião, a comitiva foi recebida pelo Diretor do Núcleo Especial de Custódia, acompanhado do Supervisor de Segurança na referida unidade, e servidores que apresentaram a unidade prisional. Não foi permitido filmagens ou o registro fotográfico da inspeção.

II. SALA DE ESTADO MAIOR (LEI 8.906/94)

5. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em seu art. 7º, inciso V, confere ao advogado o direito de não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas. Trata-se de direito do advogado que decorre, sobretudo, do múnus público atinente à advocacia, reconhecido pela Constituição de 1988 como função essencial à administração da justiça (art. 133)⁵.

6. Considerando a peculiar natureza do direito assegurado à advocacia, sua eficácia material relaciona-se, diretamente, à observância das condições das instalações e

³ Lei 8.906/94 - "Art. 7º. São direitos do advogado (...) V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas...".

⁴ RI-OAB/GO: "Art. 86. Compete à Comissão [CDH] (...) IV - inspecionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos (...); Art. 90. Compete à Comissão de Direitos e Prerrogativas: (...) VI - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo ao Presidente do Conselho as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos" (Disponível em: <<http://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/regimento-interno-da-oabgo-consolidado-em-21-1014827.pdf>>. Acesso em 16 jul. 2018.

⁵ "Trata-se de prerrogativa de índole profissional - qualificável como direito público subjetivo do Advogado regularmente inscrito na OAB - que não pode ser desrespeitada pelo Poder Público e por seus agentes" (STF, 2ª Turma, HC 109213/SP, DJe 182 de 17.9.2012).

2



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

comodidades dispensadas, as quais devem, segundo previsão legal expressa, ser condignas com o múnus protegido.

7. A verificação das condições exigidas pela Lei 8.906/94, cabe, pois, à Ordem dos Advogados do Brasil por meio de suas Seccionais. Assim, no que alude ao Estado de Goiás, cumpre à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás a fiscalização de espaços destinados à servirem como Sala de Estado Maior, conforme previsão legal que dimana do art. 44, inciso I, da Lei Federal nº 8.906/94⁶, bem como do art. 1º, inciso I, do RI-OAB/GO⁷.

8. Ainda, a atuação de fiscalização da OAB encontra respaldo no art. 86, inciso IV, do referido Regimento Interno, do qual se depreende a missão de "inspecionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos". Em específico, a missão institucional da OAB-GO compreende a promoção, defesa e proteção dos direitos humanos e, ainda, dos direitos e garantias fundamentais singularmente considerados, sobretudo, a defesa dos direitos inerentes à advocacia.

III. DA INSPEÇÃO

a) Considerações gerais sobre o "Núcleo Especial de Custódia"

9. Consoante a Portaria nº 269/2018-GAB/DGAP, o Núcleo Especial de Custódia, localizado no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO, é Unidade Prisional de segurança máxima e se destina a receber detentos provisórios e condenados, estrangeiros e nacionais, assim como em caso de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), conforme disposto no artigo 52 e 60 da LEP (Lei de Execução Penal) determinado pela Autoridade Judiciária (juiz).

10. Tratando-se, pois, de unidade de segurança máxima, do Regimento Interno da Unidade depreende-se rotinas caracterizadas pela maior limitação de direitos, como

⁶ Lei 8906/94 – "Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade: I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas".

⁷ RI-OAB/GO – "Art. 1º O Conselho Seccional de Goiás da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil exerce, no Estado de Goiás, funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, com ressalva àquelas que a lei atribua competência exclusiva ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, competindo-lhe: I - defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas".

3



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

menor período para o banho de sol, limitação do tempo de visitas, restrições quanto à espécie e quantidade de itens de asseio pessoal e víveres à manutenção pessoal.

b) Relato da inspeção no espaço destinado à "Sala de Estado Maior"

11. Em síntese, da inspeção no local, constatou-se o que segue:

11.1. Na entrada do "Núcleo de Custódia", há aparelho detector de metais, bem assim máquina de detecção por raios-X, por meio dos quais os Advogados são condicionados a retirar seus sapatos, cintos, relógios e a entregá-los à inspeção dos agentes. Houve relato que um advogado idoso teve que retirar até os suspensórios da roupa para inspeção.

11.2. Desde a portaria do "Núcleo Especial de Custódia" até o local onde os Advogados acautelados são acomodados, há 04 (quatro) barreiras de retenção, sendo 01 (um) portão com acionamento externo, 02 (duas) grades de barras de ferro, além de 01 (uma) que garante o local destinado à chamada "Sala de Estado Maior"; ainda, há grades, estilo cela, todas trancadas durante a noite⁸.

11.3. O local dispõe de uma cozinha improvisada, banheiro coletivo e com adaptações grosseiras, sendo este último destinado aos funcionários; o quarto do espaço destinado à "Sala de Estado Maior" é abafado, não possui nenhum tipo de ventilação, sendo frio, pouco iluminado e repleto de pernilongos variados⁹.

11.4. Apenas uma parede separa o local destinado aos advogados acautelados daquele destinado aos demais presos acautelados¹⁰.

⁸ "A expressão 'sala de Estado Maior' deve ser interpretada como sendo uma dependência em estabelecimento castrense, sem grades, com instalações condignas" (STF, Pleno, Rcl 4713/SC). Noutras palavras, "a Sala de Estado-Maior se define por sua qualidade mesma de sala e não de cela ou cadeia. Sala, essa, instalada no Comando das Forças Armadas ou de outras instituições militares (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros) e que em si mesma constitui tipo heterodoxo de prisão, porque destituída de portas ou janelas com essa específica finalidade de encarceramento" (STF, 1ª Turma, HC 91.089/SP, DJe 126, de 19.10.2007).

⁹ No momento da inspeção encontrava-se acautelado o Advogado Sebastião Carlos de Oliveira, inscrito na OAB/GO sob o n. 5454, com 69 anos de idade, noticiando sérios problemas de saúde.

¹⁰ Segundo informações extraídas do Ofício nº 016-2018-DRPM/DGAP – 1ª Metropolitana, datado de 4.7.2018, destinado à OAB-GO, o preso Janilson de Vilhena Monteiro, que se encontrava recluso provisoriamente no estabelecimento prisional, veio a óbito em 29.6.2018 nas dependências do "Núcleo de Custódia".



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

11.5. As janelas da respectiva sala fazem fundo com o pátio de banho de sol dos demais detentos.

11.6. O local destinado à "Sala de Estado Maior" é insalubre, podendo potencializar doenças respiratórias em virtude do excesso de umidade.

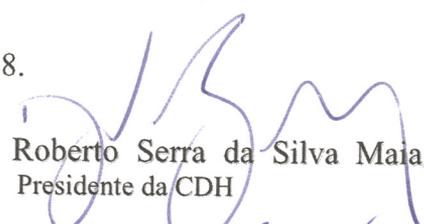
IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12. A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB-GO), por meio da Comissão de Direitos Humanos (CDH) e da Comissão de Direitos e Prerrogativas (CDP), tendo em conta o quanto observado na inspeção realizada no espaço situado no "Núcleo Especial de Custódia" em Goiás, com vistas a servir como "Sala de Estado Maior", **conclui que** o espaço não se trata de "compartimento de unidade militar que, ainda que potencialmente, possa ser utilizado pelo grupo de Oficiais que assessoram o Comandante da organização militar para exercer suas funções, oferece instalações e comodidades condignas", ou seja, "condições adequadas de higiene e segurança (STF, Pleno, Rcl. 4.535/ES), mas de estabelecimento contido em espaço destinado a presos de alta periculosidade, nos moldes da Portaria nº 269/2018-GAB/DGAP. Em síntese: **as condições das instalações e comodidades dispensadas não são condignas com o múnus público da advocacia, por descumprirem o disposto no art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.806/94.**

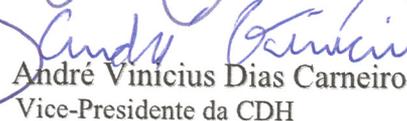
13. As Comissões (CDH/CDP) recomendam o encaminhamento deste Relatório de Inspeção ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como o oficiamento aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e do Ministério Público-GO para as devidas providências.

Goiânia, 17 de julho de 2018.


David Soares da Costa Júnior
Presidente da CDP


Roberto Serra da Silva Maia
Presidente da CDH


Kleyton Carneiro Caetano
Secretário da CDP


André Vinicius Dias Carneiro
Vice-Presidente da CDH


Lucas Rangel Barbosa
Membro da CDP